



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

DECRETO Nº 7.098, de 19 de agosto de 2014.

"Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de Informações e dados das GIAS, DIPAM'S e declarações do Simples Nacional, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando

I - que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

II - que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

III - que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

IV - que a Secretaria Municipal de Receita vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

V - que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

VI - que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

VII - o disposto na Lei Complementar Federal 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;

— uuu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

VIII - o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das Gias, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Receita - **Divisão de Fiscalização e Controle da Dipam**, em formato “MDB”, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º - Os meses de Janeiro a Agosto de 2014 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 25 de Setembro de 2014.

§ 2º - Após a referência de Agosto de 2014, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal **da Receita** em formato “PDF”, mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura.

Parágrafo Único - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

~~~~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Art. 6º.** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º.** O Secretário Municipal da Receita poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 19 de agosto de 2014, 453º da Fundação da cidade e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANUSIA FERNANDES PEREIRA**

Secretária Municipal da Receita

**ANTONIO DONIZETE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**

Diretora do Departamento de Administração Geral